

REPÚBLICA

Órgão do Partido Republicano Catarinense

Ano IV

Florianópolis, quarta-feira, 30 de Abril de 1930

Número 1072

O testamento do cardeal Arco verde

E' esta a íntegra do testamento do cardeal arcebispo:

«Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, Amen.

1)—Estou certo que hei de morrer, mas não sabendo quando nem como hei de morrer, aproveito este dia em que plenamente, a mim mesmo presente estou e inteiramente senhor da minha vontade. Espontanea e livremente determino que, depois de minha morte, se observe e se cumpra o que deixo escrito neste meu testamento holographo, que deixaré qualquer outro condado anterior e será reconhecido como o último acto formal de minha vontade.

2)—Em primeiro lugar a Vos, Augustíssima e Divina Trindade, confio o meu corpo e a minha alma, afim de que, na hora extrema de minha morte, eu meache em goso de vossa graça e possa minha alma, ao comparecer a Vossa presença, encontrar misericordia e a sentença salvadora que me incorpore à Egreja Triunfante. Por fim, Trindade Santíssima e Augustíssima, rendo-vos infinitas graças por todos os benefícios de que, me houveis cumulado na ordem da natureza e na ordem sobrenatural da Graça, e principalmente pelo inestimável benefício do santo baptismo, pelo dom da fé, que no baptismo recebi; pelo inestimável benefício de minha educação christiana, que recebi dos meus queridos pais em casa e mais tarde em Roma, no Colégio Pio Latino Americano, de 1874, quando recebi o presbytério em 4 de Abril na Basílica Lateranense, das mãos do exmo. cardeal Patrizi; pela elevação ao Episcopado, tornando-me primeiramente esposo da Egreja de Goiaz, de que não tomei posse, e mais tarde da igreja de São Paulo, de onde fui transferido para a archidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro; pondo-me, por fim, em mais estreitas relações com o Supremo Pontífice Romano pela alta dignidade do cardinalato, que me foi conferida pelo santo pontífice, de perene e grata recordação, Pio XI.

Oh! Meu Deus, Trindade Santíssima e Augustíssima, quanto Vos ocupastes desse pobre e humilde sacerdote Vosso! Ai de mim, meu Deus, se não me cobrir o manto sacratíssimo de Vossa Misericórdia, Trindade Santíssima Deus Um em essência e Trino em pessoa, Padre e Filho e Espírito Santo, tende misericórdia de mim, meu Deus.

3)—Renovo a minha profissão de fé, declarando: Que creio firmemente tudo o que cré, professa e ensina a Santa Igreja Cathólica Apostólica e Romana, e que e São Sebastião, padroeiros desto prompto a sacrificiar desta cidade do Rio de Janeiro,

Presidente Adolpho Konder

Rio, 29 (A. A.)

O sr. presidente Adolpho Konder marcou a sua partida para São Paulo para o dia 5 de maio, devendo tomar em Santos o Araraquara.

Reuniu-se hontem à noite, na Casa do Partido Republicano Catarinense, a Comissão Central dos festos e recepção de s. exa., por ocasião do seu regresso do Rio, ficando assentadas várias providências de que daremos publicidade amanhã.

As listas de adesão ao grande banquete que será oferecido a s. exa. continuaram em poder dos srs. drs. Othon d'Eça e Wanderley Júnior, deputado Carlos Wendausen, W. Alfredo Maya, major Alvaro Tolentino, José O'Donnell e Germano de Oliveira, os quais poderão ser procurados pelos amigos e correligionários de s. exa.

—Na lista que publicamos, referente à concorrida reunião de sábado, omitimos involuntariamente, o nome do sr. dr. Ewaldino Nínia, engenheiro-chefe da fiscalização das Obras do Porto.

Fica, assim, eliminada aquela falta.

neiro, que se compadeçam de mim e me defendam do inimigo no momento de minha morte.

Ah! Se me fosse dado amar ao meu Deus, com a coração de Maria Santíssima, sua mãe; com o fervor de São Agostinho e São Vicente Ferrer, de Santa Rosa de Lima; de São Vicente de Paula, de São Nery e do venerável P. Ancheta!

7)—Encommendo-me as valiosas orações dos meus veneráveis irmãos do episcopado; dos meus reverendos sacerdotes, a todos em fim, que de qualquer modo se julgarem por mim offendidos, rogo a caridade do seu perdão, pelas entrinhas de Nosso Senhor Jesus Christo, que nos ha de julgar.

5)—Ao mesmo tempo, perdoo, com transporte de verdadeiro afecto fraternal, a todos os meus desafectos, a todos que tiverem praticado ou pensado atentado contra a minha pessoa ou contra a minha autoridade episcopal. Para todo os imploro dos céus toda sorte de benefícios e as melhores bençãos. Adoro a sabia deliberação do meu Deus e soberano Senhor, que põe termo a minha existência sobre estaterra e me chama a sua soberana presença. Com abundância de alma e inteiramente resignado à vontade de Deus, aceito minha morte como castigo e reparação dos meus peccados, e em homenagem à soberania de Deus meu Criador, meu Senhor e meu Salvador.

6)—Confesso intimamente convencido que não poderei salvar-me pelas minhas próprias obras; por isso não confio nellas, mas tão sólamente confio na infinita misericórdia do coração santíssimo de Jesus Christo e na expiação por Ele oferecida, na Cruz, ao seu eterno Pae, dos nossos peccados. E para poder, com maior segurança, participar dos benefícios, dos inefáveis tesouros de seus merecimentos, me encravo com filial confiança ao patrocínio de Maria Santíssima, Imaculada, e São José e São Joaquim e Santa Anna, Apostólica e Romana, e que e São Sebastião, padroeiros

do Rio de Janeiro, em Nova Friburgo, Pestaña, São Joaquim e Santa Anna, e São Sebastião do Rio de Janeiro.

Sobre a lousa—Parce domine servo Tuo—nenhuma flor, nem huma coroa sobre o tumulo. No dia dos meus funeraes, nem huma oração fúnebre.

Silêncio e oração, somente.

Estado do Rio de Janeiro, em Nova Friburgo, Pestaña, São Joaquim e Santa Anna, e São Sebastião do Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1915.—(a) J. cardenal arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Rodovia Floriano-polis - Tubarão

A propósito da rodovia em construção, que ligará o importante centro exportador tubaronense a esta capital, o semanário «A Paz», da cidade sulma estampa em seu numero de 20 do corrente uma notícia que, nos é grato aqui registrar.

Diz que já estão começando a transitar auto-pela referida estrada, a qual passa por Ananindeua.

Ha dias, refere a confeira, o sr. Octavio Schieffler, viajante commercial, saiu daqui em caminhão às seis horas, chegando a Tubarão às 18.30.

O sr. Schieffler declarou a «A Paz» que parou, em viagem, cerca de quatro horas, em diversas localidades

onde tinha a tratar interesses profissionais, ficando assim, a citada viagem reduzida a oito e meia horas.

Accrescentos que a estrada em construção tem

trechos, naturalmente os de proxima ligação, que não se apresentam de todo bons, mas que, entretanto, já se pode viajar sem receio de perigo.

Fica assim demonstrado que essa importante realização do sr. presidente Adolpho Konder assume, contante já noticiamos varias vezes, proporções importantes, de sorte a fechar o sul ligado à capital por uma estrada excelente, de fácil e rápido trajeto, servindo a numerosos pontos de comércio e de trabalho ali aqui isolados e pondo-se em contacto com a C. E. Thereza Christina, em direção à Serra, com a rodovia Tubarão-Araranguá, e por consequencia, com o Rio Grande do Sul, via Torres.

Telegrammas dos novos deputados para- hybanos

Rio, 28 (A. A.)

Já após serem eleitos, os novos deputados parahybanos João Suassuna, Oscar Soares, Arthur Anjos, Accacio Figueiredo e Flávio Ribeiro Coutinho telegrapharam aos srs. Washington Luis e Julio Prestes comunicando o reconhecimento e hypothecando apoio.

Telegrapharam também ao deputado José Pereira enviando abraços.

Palácio do Governo

O sr. dr. Bulcão Viana recebeu os seguintes telegrammas:

Rio, 28.

Acabam de ser reconhecidos os diplomados para a Parahyba. A votação foi de 120 deputados contra 18.

A nova bancada acaba de renovar-me no posto de leader. Escusado é dizer-lhe que nesse e meu illustre amigo poderá contar com o meu completo apoio e modestos prestativos. Afectuosos abraços. Edmundo da Luz Pinto.

Porto União, 28.

Queira o prezado e eminentíssimo chefe aceitar sinceras felicitações pela inauguração da ponte sobre o rio Tijucas, que trouxe merecidamente o nome illustre de v. exa. Reipettos saudações. Hermínio Miltis, inspector escolar.

Nova York, 28 (A. A.)

Em Fayetteville Tennessee caiu um avião sobre a Assisancia matando sete pessoas e ferindo vinte.

A Comissão Executiva do P. R. R. e o dr. Borges de Medeiros

Porto Alegre, 29 (A. A.)

A Comissão Executiva do Partido Republicano Rio Grande, composta dos sr. dr. Protásio Alves, general Cypriano Ferreira, dr. Mauricio Cardoso, coronel Frederico Gomes, telegraphou ao chefe do Partido dr. Borges de Medeiros, declarando considerar-se virtualmente dissolvida, visto estar fundo o pleito eleitoral.

O dr. Borges respondeu, elogiando a ação da Comissão, declarando que a sua ação não se circunscrevia exclusivamente ao serviço eleitoral, por isso racificava a sua confiança, pedindo á Comissão continuar a substituí-lo interinamente.

Inauguração da Ponte Bulcão Viana

O sr. coronel Benjamin Gallotti recebeu do sr. ministro da Viação Victor Konde o seguinte telegramma:

Rio, 22.

Sciante das gentis informações do telegrapho do dia 20, congratulo-me com o nobre amigo em razão do brilho dos festos de Tijucas, onde foram homenageadas figuras de relevo da administração e política do Estado e onde o meu nome foi benavelmente recordado por tantas criaturas de há muito presas á minha estima e apreço. Saudações cordiais.

Desastre de aviação

Nova York, 28 (A. A.)

Em Fayetteville Tennessee

caiu um avião sobre a Assisancia matando sete pessoas

e ferindo vinte.

REPÚBLICA

Director da Redação

TITO CARVALHO

Director-Gerente:

GERMANO DE OLIVEIRA**ASSIGNATURAS**

INTERIOR	35.000
Sociedade	75.000
EXTERIOR	60.000

Toda a correspondência referente à parte
comercial e administrativa deve ser
enviada ao tratado direto e excluir-
seamente com o Director-Gerente.

Redação, Administrador e Oficinas:
Rua Jacyrino Coelho n° 16 - Centro
Postal 100. Telephone 98

Florianópolis, 30 de abril de 1930

Carvão Orleanense

Como Crescium e Ursus-sanga, Orleans possue um dos maiores potenciais de carvão mineral, que mais se denomeia "carvão de Lau-
ro Müller".

Lauro Müller, a antiga Mi-
nas, é apenas o nome dado
à estação terminal da linha
férrea D. Theresa Christina,
em homenagem à grande
estadista extinto, e não o
do distrito.

Sei, de ouvir, que no go-
verno Imperial os ingleses
aproveitaram durante anos
aquele riqueza, construindo
ferrovias em apreço, a qual
tem, em Lages, um mo-
mento de engenharia, isto
é, uma ponte que atravessa
o lago de Laguna, com um
viaduto móvel, na extensão de
1.450 metros.

Estive, pessoalmente, nas
velhas e amplas galerias,
hoje abandonadas, de onde
se extraia, e sem processos
de lavagem se exportava o
carvão por Imbituba, onde
ainda existem os restos dum
trapiche de ferro e o casco
roido dum navio naufragado.

Esse carvão sofreu várias
experiências na Central do
Brasil, posteriormente, quan-
do ministro da Viação o sr.
Lauro Müller, produzindo o
efeito desejado e deixando
em desanimos os que o ti-
nham na conta de deficiente
em caloría e sorriam satis-
feitos para o Cardif...

Questão de negócios.
Soffreu experiencias... Pos-
so acrescentar... continua
soffrendo-as, indetermina-
damente, porque tem uma
pessima qualidade—é nacio-
nal.

Se deixa residuos, não se
ignora que já existem gre-
lhas apropriadas para a sua
utilização.

Passando as minas às mães
da firma Lage Irmão, e a
concessão da Thereza Christi-
na, nas locomotivas desta
era e creio que ainda é
empregada a huilha negra de
Orleans e de Crescium.

De resto, com o grande
aparelhamento de lavagem
do carvão, montado em Mi-
nas, fica livre de quaisquer
impurezas, exportando-se, ao
mesmo passo, o «minha»
para a confecção de briques.

Ha bem pouco, a expor-
tação atingiu a uma alta es-
cala.

Mas, subtilmente, não sei
se por força de concorrência
ou de que seja, paralisaram-
se os serviços, relativamente,

ficando um sem numero de
operários dispensados.

Sou de parecer que houve
certa incuria, desvalorizan-
do-se o que produzimos,
a ponto de o carvão estrangeiro
se tornar mais barato.

As minas exploradas no
distrito orleanense eram as
de Barre Branco, para onde
os srs. Lage haviam esten-
dido um ramal, em quanto a
Cia. Prospera (em que se di-
zia interessado Hugo Stin-
nes), explorava por sua vez
uma de Crescium, possuin-
do a sua flotilha e empre-
gando capitais na construc-
ção dum sub-ramal da cida-
de de Laguna ao bairro de
Magalhães, no ponto mais
profundo do porto, quase ao
limite do lagamar.

Dess'arte, Orleans conti-
nua com o seu filão de ou-
ro negro novamente intacto,
filão que segue até o sopé
da Serra, em varias direc-
ções.

Viso, com os artigos que
vou trazendo, demonstrar o
que significa, em matéria
economica, a minha terra e
a região sulina, tão rica e tão
dadiosa como as do norte e
do nordeste.

Porque lá existem ainda
uma série de tesouros que
exigem, para um desenvol-
vimento mais amplo, uma
demorada vista d'olhos, um
estudo sério, e, o que é ma-
is—o auxilio imprescindivel
que ainda não lhe soube-
mos emprestar, a exemplo
do que o Rio Grande fez
com as reservas carbonífi-
cas do São Jerônimo.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,
e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial
continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

TRO CARVALHO

**Prefeitura mu-
nicipal de Ara-
rangau**

O sr. dr. Bulcão Vianna
recebeu os seguintes te-
legrammas:

Araranguá, 28.

Tenho a honra de com-
unicar a v. exa. que pas-
sei hoje, o exercicio do meu
cargo ao meu substituto cel.
Maciel, por motivo de se-
guir hoje para essa capital
Cordões saudações cel. Alce-
biades Sedra, prefeito.

Araranguá, 28.
Tenho a honra de com-
unicar a v. exa. que assu-
mi hoje, o exercicio do meu
cargo de prefeito, por ter se-
guido para essa capital
engenheiro João Guilhon e
o telegrafista José Gui-
lhon Junior, os quais o il-
lustre sacerdote catarinense
se expressou o seu pezar.

Assistiram ao acto mem-
bros da colonia catarinense,
os primos da extinta
engenheira João Guilhon e
o telegrafista José Gui-
lhon Junior, os quais o il-
lustre sacerdote catarinense
se expressou o seu pezar.

**o NOSSO
Bilhete**

Antônio Dias (Legume)

Para a, para o Zéca Varella, para a
Juca Rollin, para todos os compatriotas
um forte abraço pelo resurgimento do G.
D. Ary Cabral.

O nome de Ary é mesmo um ben-
deçao eterno, porque, desde os
tempos de Laguna, que o sacerdote
foi rapido, o Ary foi sempre um ins-
tituto, um tesoro.

Alude record esse velho esquisto fest

Gaudêto Rollin, que traduzido do francês

e adaptado as nossas palavras traballadas

de invenção valo, muitos representados

de queues. O quadro do Vigen-

tafem, a plateia de entusiasmo e op-
plano.

O meu excellento amigo asturiano

Antônio Varella, encarava á merecida

o seu povo,

Gaudêto Rollin fazia como Heraclio

Nunes—escrava e encarava as proprie-
dades suas.

Compre, assim, uma biblioteca, onde

de dramas duas fundas muralhas ex-
tendem-se, dum "humor" sadio.

Não exequo, pois, todo esse trabalho

que Júlio Rollin tem guardado como re-
sultado.

E G. D. Ary Cabral, como as re-
plices "blondinadas" e meu amigo Jobo

M. Gomes não se desculpam de meus

interesses em aplaudir-lhes a decisão,

que devo ser de laia contra todos os obste-
culos, caminho de muita vitória. A mi-
nha solidariedade affectiona,

João A. Penna

Dr. Bolcão Vianna

Acompanhando a sua
exma. família que foi ver-
near uns dias, em Cabeçudas,
estende ante-hontem, em
Itajahy, o sr. vice-presidente

em exercicio, dr. Bulcão
Vianna.

S. exa. regressou hontem,
tendo dado à tarde, audiên-
cia em Palacio.

**A imagem de
Christo no Jury**

Devido à festa da Cruz
e à inauguração do Stadio
da Confederação dos Des-
portos Terrestres, ficou trans-
ferida do dia 3 para 25 de

maio a solemnidade da colo-
cação da imagem de Je-
sus Christo na sala do Jury,

no Palacio da Justiça.

Essa deliberação foi to-
mada de acordo com o
revmo. d. Joaquim de Oliveira,
arcebispo metropolitano.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

As industrias poderiam
criar maior vulto, multipli-
car-se se não fosse, decla-
ro-o com a sinceridade de
observador, se não existisse
um pouco de scepticismo ou
esquecimento.

E, creio, essa afirmativa
não é passível da tacha de
ridícula, bairristica ou men-
tirosa.

O que é verdade é que a
prosperidade no sul não che-
ga à altura dum arremédio,

e se falo de Orleans é por-
que entendo que os melho-
rimentos essenciais à sua
vida comercial e industrial

continuam no mesmo pé, ou,
por quaisquer circunstan-
cias que não me dou
sagro ao trabalho de apre-
ciar, em recuo, quando delas
dependem fontes de receita
apreciaveis, como contingê-
nte de força para o engran-
dimento da nacionalidade.

Decreto n. 2351

O Doutor Adolpho Konder, presidente do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n. 1, da Constituição, e, em execução do artigo 16, n. IX, da lei n. 1.636, de 4 de outubro de 1928,

DECRETA:

Art. 1—Fica aprovado o Regulamento Geral da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, que com este basta, assinado pelos Secretários do Interior e Justiça e da Fazenda, Vilação, Obras Públicas e Agricultura.

Art. 2—O referido regulamento entrará em vigor no dia 1 de maio de 1930, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Presidência, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1929.

ADOLPHO KONDER

Cid Cipos

Arthur Ferreira da Costa

Regulamento Geral da Administração Pública do Estado de Santa Catarina

TÍTULO I**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO**
CAPITULO I**DA SECRETARIAS DE ESTADO E DA CHEFATURA
DE POLÍCIA**

Artigo 1—A administração dos negócios do Estado far-se-á em conformidade das leis, regulamentos e ordens do Presidente do Estado, por meio das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e da Fazenda, Vilação, Obras Públicas e Agricultura e da Chefatura da Polícia.

Artigo 2—A Secretaria do Estado do Interior e Justiça terá a seu cargo os serviços concernentes:

- a)—à organização política e administrativa do Estado;
- b)—à Presidência do Estado e nomeação de seus secretários;

c)—à Assembleia Legislativa;

d)—ao Poder Judiciário do Estado;

e)—ao regimen municipal;

f)—à higiene, saúde e assistência pública;

g)—à estatística e ao arquivo;

h)—ao regimen eleitoral;

i)—à Imprensa Oficial;

j)—aos hospitais, hospícios, asilos e casas de caridade;

k)—à relações com os municípios, com outros Estados e com a União;

l)—ao regimen penitenciário e correccional;

m)—à instrução primária, profissional, secundária e superior;

n)—à Força Pública do Estado;

o)—à Biblioteca Pública;

p)—ao Corpo Consular;

q)—à abertura de créditos extraordinários, especiais e suplementares para o custeio da sua administração;

r)—à requisição de pagamentos de despesas empenhadas;

s)—à outros departamentos que por lei se lhe subordinarem.

Art. 3—A Secretaria da Fazenda, Vilação, Obras Públicas e Agricultura terá a seu cargo os serviços relativos:

a)—à proposta de orçamento de despesas;

b)—à rendas e despesas do Estado;

c)—à dívida pública e às operações de crédito;

d)—aos bens patrimoniais do Estado;

e)—aos estabelecimentos de crédito de qualquer natureza, casas econômicas e instituições análogas;

f)—à loterias;

g)—à obras públicas;

h)—à agricultura, pecuária, indústria, comércio e artes;

i)—ao regimen florestal e rural;

j)—à imigração e colonização;

k)—à Junta Commercial;

l)—à minas;

m)—à estatística econômica e financeira;

n)—à viação de comunicação e navegação;

o)—à fiscalização de empresas, companhias e sociedades que exercem actividade, em virtude de contrato ou concessão do Estado, ou realizem obras de interesse público;

p)—à terras públicas;

q)—à ferro, água e rios;

r)—à minas e fontes hidráulicas;

s)—aos telephones;

t)—à ordens de pagamento das despesas autorizadas;

u)—à outros departamentos que por lei lhe foram designados.

Artigo 4—A Chefatura da Polícia terá a seu cargo os serviços relativos:

a)—à manutenção de ordem, segurança e moralidade pública;

b)—à repressão dos delitos e proteção dos direitos individuais;

c)—à penitenciária e às cárceis públicas;

- d)—ao Gabinete de Identificação e Estatística;
- e)—à investigações e capturas;
- f)—à inspeção e fiscalização dos veículos;
- g)—à polícia marítima;
- h)—à guarda civil e à nocturna;
- i)—à fiscalização e regulamentação da venda, fabrico e porte de armas ofensivas;
- j)—à fiscalização e regulamentação da venda, fabrico e uso de explosivos, inflamáveis e tóxicos;
- k)—ao transito público;
- l)—à matrícula e regulamentação dos carregadores ambulantes e dos famulos;
- m)—à requisição de pagamentos de despesas empenhadas pelo seu custeio administrativo;
- n)—à outros departamentos que, por lei, lhe incumbem.

CAPITULO II
DOS SECRETARIOS DE ESTADO E DO CHEFE DE POLÍCIA

Artigo 5—Cada uma das Secretarias será dirigida por um secretário de Estado e a Chefatura da Polícia por um chefe de polícia, de livre nomeação e demissão e de imediata confiança do Presidente do Estado, auxiliares seus no governo e na administração, aos quais caberá a chefia de todos os serviços incumbidos aos respectivos departamentos.

Artigo 6—No impedimento de um ou mais secretários, exercerão as respectivas atribuições o secretário ou funcionário designado pelo Presidente do Estado.

Parágrafo único—Exercerão as atribuições do chefe de polícia, no impedimento deste, o delegado auxiliar ou funcionário designado pelo Presidente do Estado.

Artigo 7—Competirá a cada um dos secretários de Estado, em relação aos serviços das respectivas Secretarias:

I—subscrever as leis da Assembleia Legislativa, sancionadas pelo Presidente do Estado, os decretos, instruções e regulamentos expedidos pelo mesmo Presidente e referêndar os actos de nomeação, demissão, suspensão e aposentadoria de funcionários;

II—executar e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e instruções, bem como as ordens emanadas do Presidente do Estado;

III—ministrar ao Presidente, verbalmente ou por escrito, as informações e esclarecimentos, alváres e sugestões de que necessitar em qualquer assumpto;

IV—expedir ordens e instruções aos chefes das repartições que lhes forem subordinados;

V—processar todos os requerimentos, memoriais e papéis que houverem de ser submetidos ao despacho do Presidente do Estado e exercer jurisdição administrativa plena, resolvendo sobre os requerimentos e reclamações das partes e recursos interpostos dos chefes de repartições e outras autoridades, na forma das leis e regulamentos em vigor;

VI—empenhar os créditos destinados aos ramos administrativos sob sua direção, distribuir os convenientemente, autorizar-lhes o emprego e ordenar o pagamento das despesas observadas, quando caiba, a sub-divisão em duodecimos;

VII—solicitar do Presidente, com antecedência mínima de trinta dias, salvo em casos de urgência, motivada por circunstâncias de ordem ou calamidade pública, os créditos extraordinários que se tornarem preciosos;

VIII—ministrar as comissões da Assembleia Legislativa verbalmente ou por escrito, as informações que lhes forem pedidas, podendo, quando forem convocados, comparecer perante a mesma Assembleia para dar as explicações solicitadas e justificar as proposições do Governo;

IX—apresentar ao Presidente, até quinze dias antes do designado para a reunião da Assembleia Legislativa, o relatório dos negócios da Secretaria;

X—desonerar, até trinta dias, e cassar licenças aos funcionários, nos termos das lei e regulamentos;

XI—nomear e exonerar os funcionários, de acordo com os dispositivos regulamentares e dar posse aos chefes de repartições e às autoridades que não a devem receber daqueles;

XII—advertir particularmente, repreender e suspender até trinta dias, disciplinarmente, os funcionários, quando não cumprirem com exactidão os seus deveres e quando faltarem a repartição em causa participada por cinco dias, em cada mês, podendo aplicar-lhes penas de multa até 20% de seus vencimentos.

§ 1—Ao Secretário do Interior e Justiça compete referendar os actos de nomeação e demissão do Secretário da Fazenda, Vilação, Obras Públicas e Agricultura; do Chefe de Polícia e das Chefaturas de Policiais e das autoridades e funcionários indicados no n. II do artigo seguinte.

§ 2—Ao Secretário de Estado da Fazenda, Vilação, Obras Públicas e Agricultura cabe referendar os actos de nomeação e demissão do Secretário de Estado do Interior e Justiça e dos funcionários do seu departamento, bem como fazer lavrar contratos no Contendioso do Tesouro do Estado, nos termos da lei, dos regulamentos e ordens do Presidente.

Art. 8—Ao Chefe de Polícia e da Segurança Pública, compete, em relação aos serviços da respectiva Chefatura:

1—exercer as atribuições constantes do artigo anterior com excepção do número 1;

II—propor ao Presidente do Estado a nomeação dos delegados de polícia e seus suplentes, do director do Gabinete de Identificação e Estatística, dos comandos de polícia e dos inspetores da polícia marítima, da Guarda Civil, da Guarda Noturna e de Veículos;

III—transmitir directamente ao Comando Geral da Força Pública as ordens e instruções emanadas do Presidente do Estado;

IV—regular a disciplina do mesmo Comando, as preceas necessárias para o serviço policial e remover e fixar os desacostumamentos.

Artigo 9—Os Secretários de Estado e o Chefe de Polícia poderão solicitar, mutuamente, directamente, ou por intermédio dos encarregados dos serviços, informações e esclarecimentos sobre negócios que forem de sua competência.

Parágrafo único—As ordens e comunicações, entre as diversas graduações da Administração Pública, far-se-ão como indica o gráfico anexo, sendo que as linhas cheias indicam a transmissão directa de ordens, instruções e informações entre o Presidente do Estado e seus auxiliares imediatos e destes entre si e aos seus subordinados; as linhas interrompidas indicam a transmissão de instruções e o pedido de informações daquelas autoridades nos chefes de serviços e destes entre si.

CAPITULO III**DA CASA CIVIL E DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 10—Correm sob a direção e responsabilidade do Secretário da Presidência todos os serviços a cargo do Gabinete da Presidência.

Artigo 11—Incumbe ao secretário da Presidência:

I—dirigir o protocollo da Presidência de acordo com o Secretário do Interior;

II—dirigir o Gabinete da Presidência, distribuindo pelos respectivos auxiliares os serviços a serem executados e fixando-lhes as funções;

III—representar o Presidente do Estado, quando se trate de caso de maior solemnidade;

IV—acompanhar o Presidente nas audiências públicas, anotando os assumpços e as deliberações presidenciais assim de serem encaminhadas a quem de direito;

V—representar, encaminhar e atender a correspondência oficial do Presidente;

VI—obter do Presidente e comunicar aos interlocutores, que as houverem solicitado, a fixação de audiências;

VII—ter sob sua guarda os arquivos da Presidência;

VIII—ordenar e fiscalizar todas as despesas de expediente do Gabinete, prestando contas mensais ao Presidente e, uma vez aprovadas, remetê-las ao Tesouro;

IX—colher e reunir elementos, de acordo com as ordens do Presidente, para feitura das mensagens presidenciais.

Parágrafo único—São auxiliares do Secretário da Presidência:

2—dactylographos

1—contínuo

1—servente

Artigo 12—Compete ao chefe da casa militar da Presidência:

I—distribuir os serviços pelos ajudantes de ordens, conforme as instruções que receber do Presidente, direcionadas ou por intermédio do Secretário da Presidência;

II—presar ao Presidente todas as informações de ordem técnica que lhe forem subordinadas;

III—acompanhar o Presidente do Estado, sempre que este, oficialmente, sair;

IV—fixar o uniforme com que se devem apresentar no serviço os ajudantes de ordens;

V—pôr em dia os corpos da guarda das palácios e habilitar todos os militares a servir da Presidência;

VI—solicitar, das autoridades competentes, piquetes e bandas de música, quando houver necessidade.

CAPITULO IV**DO PALÁCIO DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 13—Incumbe ao mordomo a guarda, conservação e aseo do Palácio e suas alamedas.

Parágrafo único—São auxiliares do mordomo do Palácio:

1—portero

4—serventes

1—jardineiro

CAPITULO V**DOS GABINETES DOS SECRETÁRIOS**

Artigo 14—Haverá em cada Secretaria um gabinete, com o pessoal especial:

1—oficial de gabinete;

1—dactylographo;

1—contínuo.

§ 1—A nomeação do oficial de gabinete e a designação dos auxiliares serão feitas, livremente, pelo Secretário.

§ 2—O cargo de oficial de gabinete poderá ser exercido por pessoa estranha à Secretaria ou por um dos funcionários desta.

§ 3—Os demais auxiliares serão escolhidos dentre os funcionários da mesma Secretaria.

Artigo 15—Ao oficial de gabinete compete:

I—receber, abrir e distribuir pelas diretorias respectivas, depois de inscrita, no protocolo da entrada, toda correspondência oficial, dirigida ao Secretário, de acordo com instruções destas;

II—receber das diretorias os trabalhos feitos pelas diversas repartições subordinadas e devolvê-los às mesmas diretorias, depois do despachado pelo Secretário;

III—providenciar sobre o fornecimento dos artigos necessários ao expediente e do consumo do Gabinete, de conformidade com as instruções legais;

IV—ter sob sua guarda a correspondência reservada;

V—conservar em ordem cronológica as missas de ofícios, portarias e telegrammas, preparados e expedidos pelo Gabinete;

VI—representar o Secretário em actos oficiais, quando lhe for ordinado;

VII—redigir a correspondência oficial e telegrammas do Gabinete, guardando as respectivas milícias;

VIII—explicar pelos trabalhos regulamentares, as ordens

O Secretário e executar com prontidão todos os serviços que este determinar;

IX—receber as pessoas que procurarem o Secretário, guiando-as e fornecendo-lhes os esclarecimentos de que precisarem.

Artigo 16—A Secretaria do Interior e Justiça terá também um assistente que será um oficial da Força Pública, com as seguintes atribuições:

I—acompanhar o Secretário nos actos oficiais e solenões;

II—representar, em qualquer lugar, o Secretário, quando for designado.

CAPÍTULO VI

DO GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

Artigo 17—O Chefe de Polícia terá no seu gabinete o seguinte pessoal:

1 Oficial de Gabinete;

1 Contínuo

Parágrafo único—O oficial de gabinete será designado pelo Chefe de Polícia dentro os funcionários da Chefatura.

Artigo 18—Ao oficial de gabinete do Chefe de Polícia incumbe:

I—tomar e si a correspondência epistolar e telegráfica, oficial, do Chefe de Polícia;

II—transmitir aos directores e chefes de serviços as ordens do Chefe de Polícia;

III—atender as pessoas que procurarem o Chefe de Polícia, dando-lhes os esclarecimentos possíveis;

IV—representar o Chefe de Polícia nas solenidades e actas oficiais, quando lhe for ordenado.

TÍTULO II

DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, REMOÇÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS

Artigo 19—Para os serviços da administração pública haverá um corpo de funcionários, sujeito às determinações do presente regulamento.

Parágrafo único—O numero e a classe dos funcionários da administração pública do Estado serão as constantes das respectivas espécies e das respectivas tabelas.

Artigo 20—O provimento dos cargos de administração far-se-á, em regra, por acto do Presidente do Estado, mediante concurso, ou observadas as condições de capacidade especial que se lhe exigirem, ou pela promoção gradual e sucessiva dos funcionários da mesma categoria.

Parágrafo único—Determinar a categoria e vencimento atribuído ao cargo.

Artigo 21—São de livre nomeação do Presidente do Estado os cargos:

I—de Secretários do Estado, Chefe e Delegados de Polícia, Chefs da Casa Civil e da Casa Militar da Presidência, Oficiais e auxiliares do Gabinete da Presidência;

II—os órgãos do Ministério Público;

III—os de comissão e dos chefes de repartição;

IV—os não remunerados.

Artigo 22—São de nomeação ou designação dos Secretários do Estado os cargos de pessoal do gabinete, dos porteiros, guardas, confiados e serventes.

§ 1—O Chefe de Polícia nomeará ou designará o pessoal de seu gabinete e os sub-delegados de polícia e seus suplementos, bem como os encarregados, porteiros, confiados, guardas e serventes.

§ 2—Os serventes, guardas extraumulariares e diariistas serão de livre nomeação e demissão dos chefes da respectiva repartição.

Artigo 23—O preenchimento das vagas far-se-á pela promoção, por merecimento e por antiguidade.

Artigo 24—Serão providos em comissão os cargos de direcção, respostos os direitos adquiridos.

Artigo 25—As nomeações para os cargos de chefe de secção serão feitas pela promoção, por merecimento dos funcionários de categoria imediatamente inferior.

Artigo 26—Os lugares de primeiros e segundos encarregados serão providos pela promoção de segundos e terceiros, respectivamente, sendo das turmas das vagas preenchidas por merecimento e um terço por antiguidade.

Parágrafo único—Para os efeitos da promoção no segundo caso prevalecerá a antiguidade no exercício efectivo do cargo inferior ao do acesso, descontadas quaisquer faltas e licenças.

Artigo 27—As nomeações para cargos de ferreiros e quartos encarregados serão feitas dentro os candidatos aprovados no concurso, observando a ordem de classificação.

Parágrafo único—Os guardas do Tesouro serão nomeados mediante concurso, observada a ordem de classificação.

Artigo 28—O Presidente do Estado poderá remover os funcionários de uma para outras repartições da mesma ou de localidades diferentes, uma vez que haja equivalência de atribuições.

Parágrafo único—Os Secretários do Estado e o Chefe de Polícia poderão, dentro das repartições que lhes são subordinadas, transferir os funcionários de uma para outra secção, entendendo-se conveniências do serviço e a capacidade não serem contrárias.

CAPÍTULO II

DOIS CONCURSOS

Artigo 29—De três em trés anos, no mínimo se fazer necessário, realizar-se-á o concurso para provimento de vagas, em

cargos, da administração que, por força de leis ou regulamentos, estejam sujeitos a esta exigência.

Artigo 30—Para a realização de concurso será nomeada, por acto do Presidente do Estado, uma comissão composta de tantos examinadores, quantas sejam as matérias sobre que versarem as provas, servindo de presidente da banca examinadora o director da repartição ou departamento para que tenha sido aberto o concurso.

Artigo 31—O concurso consistirá em provas escritas, orais e práticas das matérias constantes do regulamento da respectiva repartição.

Artigo 32—O prazo de inscrição no concurso para provimento dos cargos públicos será de trinta dias, contados da publicação do respectivo edital, podendo ser prorrogado pelo Presidente do Estado.

Artigo 33—Para a inscrição deverá o candidato apresentar requerimento dirigido ao presidente da banca e instruído com documentos que provem:

I—qualidade de cidadão brasileiro;

II—idade maior de dezoito anos e menor de quarenta;

III—bom comportamento moral e civil;

IV—capacidade física;

V—ter sido vacinado ou revaccinado contra varíola, dentro dos últimos seis anos, e não sofrer de moléstia contagiosa; VI—sendo alfabetizado, ter exercido o direito de voto na última eleição, ou, no caso de impedimento, a justificação deste, invocando a qualidade de eleitor no Estado;

VII—ser reservista ou declarar-se inscrito no alistamento militar.

Parágrafo único—Prova:

a)—a brasília, pela certidão do registo civil ou título declaratório de cidadania;

b)—a idade, pela certidão do registo civil;

c)—o bom comportamento, por folha corrida passada pelo escrivão do crime e por atestado da autoridade policial do lugar de sua residência durante o último anno;

d)—a capacidade física, por atestado médico;

e)—vacinação e isenção de moléstia contagiosa, por atestado do director de Higiene do Estado;

f)—o exercício do voto e a qualidade de eleitor, por certidão do presidente da junta eleitoral e pelo título de eleitor;

g)—a qualidade de reservista ou a inscrição no alistamento militar, pela caderneta ou certidão do presidente da junta do mesmo alistamento.

Artigo 34—Fazendo o prazo do edital e encerradas as inscrições, será publicada, no jornal oficial, a lista de nomes dos inscritos.

§ 1—Em dia, hora e lugar que forem designados pelo presidente da banca examinadora, e anunciados por edital, em que serão chamados nominalmente os candidatos inscritos, realizar-se-á o concurso.

§ 2—No caso de serem encerradas as inscrições sem candidato algum com os requisitos do artigo anterior, ou de se não apresentarem ou serem reprovados todos os inscritos, ou ainda na hipótese de ser anulado o concurso, abrir-se-ão novas inscrições.

Artigo 35—Não poderá fazer parte da mesma banca examinadora pai e filho, sogro e genro, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos.

§ 3—Os impedimentos mencionados subsistem entre o candidato e qualquer membro da comissão examinadora, sendo nulo os exames feitos com infracção desse dispositivo.

§ 4—Faltando qualquer examinador, quando se realizarem as provas do concurso, o presidente da banca designará logo quem o substitua, ou adiará o exame.

Artigo 36—O resultado da classificação geral dos concorrentes será publicado por edital.

Parágrafo único—Os concursos para provimento de cargos administrativos prescrevem no prazo de três anos contados da data do edital a que se alude neste artigo.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 37—Ao nomeado, para qualquer cargo da administração, se expedirá um título.

Artigo 38—Apresentado esse título à autoridade competente, prestará perjúrio ella o nomeado, pessoalmente ou por procurador, o compromisso de desempenhar, leal e honestamente, as funções do respectivo cargo e assigná-lo a competente termo, constituirá esta formalidade o acto de posse, que somente se considerará completa para os efeitos legais, quando o nomeado entrar em exercício.

§ 1—No caso de promocio ou nomeação só à vista da respectiva apostila, se dará, posse ao empregado, observadas as prescrições do artigo precedente. Em caso de nomeação não há necessidade de compromisso.

§ 2—Tratando-se de cargos cujo exercício é garantido por caução, só depois desta, realizada em dinheiro, apólices federais ou estatais, se dará posse ao nomeado.

§ 3—Será responsabilidade solidária pelo alcance, até o limite da causa regularizar, a autoridade que der posse com desrespeito ao parágrafo anterior.

Artigo 39—Qualquer nomeação, promoção ou remoção será efectiva, se, no prazo de trinta dias para os que estiverem dentro do Estado, e de setenta para os que estiverem fora dele, contados da publicação do acto no jornal oficial, o nomeado, promovido ou removido não entrar no exercício do emprego, que será, desde logo, considerado vago.

Artigo 40—O prazo de que trata o artigo precedente poderá ser prorrogado quando o interessado provar que tem legítimo motivo que o impede de entrar no exercício neste prazo, com tanto que, antes de entrar nesse fundo, suscite a prorrogação, e que nunca excederá a trinta dias, e não dará direito a vencimentos.

Artigo 41—As declarações de compromisso e começo de exercício, serão anotadas nos próprios títulos.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Artigo 42—São deveres dos funcionários, além de outros inherentes aos seus cargos, de acordo com os respectivos regulamentos:

a)—comparcer, diariamente, ao serviço às horas regulamentares;

b)—prestar obediência aos seus superiores hierárquicos;

c)—desempenhar com zelo e interesse os trabalhos de que sejam incumbidos;

d)—despachar ou informar, dentro de vinte e quatro horas, os requerimentos, processos ou papéis que lhes forem destinados, contado o prazo do carimbo apposto aos mesmos;

e)—representar ao seu chefe imediato, sobre todos os abusos e irregularidades de que tiverem conhecimento, e, às autoridades superiores, quando os mesmos chefes não tomarem em consideração suas representações;

f)—guardar sigilo dos actos que ainda não tenham sido dados à publicidade;

g)—velar pela guarda e conservação dos livros e papéis a seu cargo, pelos quais serão responsáveis durante o tempo que estiverem confiados a seu custo;

h)—comparcer, extraordinariamente quando convocados, fora da hora do expediente, e nella permanecer, aplicados ao trabalho que lhes for distribuído, pelo tempo necessário;

i)—tratar com urbanidade as partes, atendendo-a com pronteza;

§ 1—Para a contagem do prazo previsto na letra d'deste artigo, haverá em cada repartição e em cada secção um carimbo chromotípico, do modelo appenso, o qual será aplicado no rosto de todos os papéis que transparem por aquela.

§ 2—Quando se tratar de papéis que necessitem estar mais acurado, o prazo de vinte e quatro horas poderá ser prorrogado pelo chefe de serviço mediante solicitude do funcionário.

§ 3—Quando o mesmo papel tenha de transferir por outras repartições, confira-se um prazo distinto para cada qual, a partir da respectiva entrada.

§ 4—A autoridade superior que tiver de dar a decisão final, observará o cumprimento dos prazos applicando as penalidades disciplinares que couberem.

§ 5—Todo funcionário, ao receber papéis, examinará o respectivo carimbo, se aquelles vierem de outra secção ou repartição, e representará ao seu chefe, no final da sua informação, a observância dos prazos.

§ 6—O funcionário, ao restituir qualquer papel, fará a nota da data da entrega.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 43—As repartições públicas do Estado funcionarão todos os dias, á exceção dos domingos e dias feriados, começando o serviço ás oito horas para os porteiros, contínuos e serventes, ás dez para todos os demais empregados, e terminando ás dezasseis horas, salvo nas repartições em que os serviços, de acordo com os respectivos regulamentos especiais, forem exercitados em outras horas.

Parágrafo único—Ao sábado, o expediente terminará ás quatorze horas.

Artigo 44—Quando se der caso urgente ou extraordinário, ou quando houver inhabilitação, devendo os chefes de repartições prorrogar o tempo de serviço para todos ou alguns funcionários, ou determinar que compareçam ao trabalho, antes das horas regulamentares ou nos dias exceptuados, o tempo que for necessário, ou que executem, fora da repartição e das horas do expediente ordinário, trabalho de sua competência.

Artigo 45—Os empregados públicos ficarão sujeitos ao ponto, que assignará tanto ao entrinche para a repartição, como quando a deixar, findos os trabalhos do dia, com exceção dos officiais de Gabinete, directores e chefes de repartição e procurador fiscal, os quais, todavia, devem comparecer diariamente á respectiva repartição.

Artigo 46—O ponto será exonerado normalmente das horas indicadas neste regulamento.

Artigo 47—O ponto para todos os empregados, exceptuados os de portaria e corpo de guarda, será exonerado pelo chefe de secção que o chefe da repartição designar, e, na falta daquele, pelo empregado mais antigo dentro da mesma categoria que tiverem com paridade.

Parágrafo único—O ponto para os porteiros, contínuos, serventes e guarda, será exonerado pelo portero e, na falta dele, pelo seu substituto, ou pelo mais antigo dentro de sua categoria, devendo comparecer diariamente á respectiva repartição.

§ 1—Considerar-se-á suspenso, para todos os oficiais, funcionários que deixar de comparecer ao serviço por mais de cinco dias consecutivos, sem comunicação do motivo da falta, suspendendo o seu efeito na data da comparecência de novo motivo de comunicação.

§ 2—Da extensão do frangimento suspenso para o efeito de vencimento da falta, em virtude do parágrafo anterior, o ponto só conferirá pelo seu gênero do ponto de cada repartição.

funcionários efectivos que contarem mais de dez anos de serviço público, remunerado pelos cofres do Estado.

Artigo 94—O funcionário só poderá ser declarado inválido, para os efeitos da aposentadoria, por impossibilidade absoluta e permanente de exercer as suas funções.

a)—por molestia incurável, por lesão irreversível do cérebro, dos órgãos de visão, da audição ou da palavra ou dos membros ou órgãos toxicos ou abdominais;

b)—por estado tetraleptofílico.

§ 1—A invalidez será verificada em duas (2) inspecções de saúde, feitas com intervalo de seis (6) meses, por duas juntas diferentes, cada uma constituída por dois (2) médicos, de preferência funcionários do Estado, designados pelo director de Higiene, sob a presidência desta, na Capital, e do delegado de Higiene no interior.

§ 2—O termo de inspecção de saúde de cada junta conterá a observação e o diagnóstico do caso e concluirá pela invalidez ou não invalidez, devendo, na primeira hipótese, declarar positivamente se a molestia do funcionário pertence às enumeradas neste artigo.

§ 3—Não será reconhecida a invalidez se a maioria da junta, no primitivo e no segundo termo de inspecção, não concluir por ella, nos termos da lei.

§ 4—O funcionário de qualquer categoria que, pelo estado de saúde, decorrente de moléstia ou idade, se mostrar inhabilitado para o exercício do cargo, será submetido à inspecção de saúde, afim de, provado o seu estado de invalidez, ser aposentado, independentemente de potestio.

Artigo 95—A aposentadoria será concedida com os vencimentos por inteiro, inclusive gratificações adicionais, ao funcionário que contar trinta ou mais annos de serviço ao Estado; e com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, se tiver mais de dez.

Artigo 96—Do tempo de serviço não se descontarão as interrupções do exercício provenientes de:

- a)—serviço público obrigatório;
- b)—ferias regulamentares;
- c)—desempenho de comissões do Estado;
- d)—suspenso, se julgada improcedente a acusação ou annullada a pena, nos termos da lei;
- e)—licenças para tratamento de saúde, não excedendo de seis meses.

Artigo 97—O tempo de serviço será apurado por certidões ou informações fornecidas pelo Tesouro do Estado.

Artigo 98—O funcionário será aposentado com as vantagens do ultimo cargo efectivo, em que servir, contanto que tenha mais de um anno de efectivo exercício naquele.

§ 1—Aos funcionários efectivos que exercerem cargos em comissão não poderá ser concedida aposentadoria com os vencimentos atribuídos a esses cargos.

§ 2—Os vencimentos acrescidos em tabelas novas só poderão vigorar para a aposentadoria, decorrido período maior de um anno após a sua decretação.

Artigo 99—O funcionário que for julgado incapaz para o serviço, logo que seja registrado no Tesouro o termo da prisão em regime médica, passará à inactividade temporária.

§ 1—Enquanto não for expedido o acto da aposentadoria, o funcionário, que passar para a inactividade temporária, receberá proporcionalmente aos annos de serviço, o ordenado do cargo ou o soldo do posto, quando oficial da Força Pública, e a gratificação adicional respectiva.

§ 2—A contingência de tempo, para os efeitos de aposentadoria, reforma ou gratificação adicional, cessará com a passagem para a inactividade temporária, sendo este período considerado entre todos os efeitos como de licença por molestia, se, feita a segunda inspecção, o funcionário voltar ao exercício por não ter sido julgado com direito à aposentadoria.

Artigo 100—Poderá a aposentadoria ou a reforma os servidores aposentados ou reformados que forem convencionados por tempo passado em julgado, de terceiro, em qualquer tempo, cometendo crimes de prevaricação, pêcula, suborno ou peculato, ou que se reconhecer ou verificar, judicialmente, que praticaram actos de abuso de confiança.

Artigo 101—Poderá a aposentadoria os servidores aposentados ou reformados que aceitarem qualquer cargo público remunerado, mesmo que seja de eleição, enquanto durar o exercício dessas funções.

Artigo 102—O soldo da aposentadoria será cobrado durante os doze meses que se seguirão à publicação do acto e pela forma seguinte:

- a)—aos funcionários que contarem até vinte e nove annos de serviço, 16%;
- b)—aos que contarem mais de vinte e nove a trinta e nove annos de serviço, 12%;
- c)—aos que contarem mais de trinta e nove annos a quarenta e cinco annos de serviço 8%;
- d)—aos que contarem mais de quarenta e cinco annos de serviço, 4%.

TÍTULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

CAPITULO I

DOS DIRECTORES E CHEFES DE REPARTIÇÃO

Artigo 103—Aos directores e chefes de repartição, dependentes das Secretarias de Estado e da Chefatura de Polícia, compete:

I—distribuir, dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo das directorias e repartições, em que servirem, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, instruções, bem como as ordens dos Secretários de Estado e do Chefe de Polícia;

II—dar posse aos funcionários nomeados para as respectivas directorias e repartições;

III—fiscalizar o exercício dos funcionários que lhes foram subordinados, expedindo-lhes atestado de frequência, exercendo

vigilância sobre o ponto, justificando-lhes as faltas e visando as respectivas folhas;

IV—conceder férias e licenças até quinze dias, aos funcionários que servirem nas directorias ou repartições subordinadas, observado o disposto no artigo 56, letra c, e artigo 62;

V—manter a disciplina, impondo as penas enumeradas no artigo 84, letra c, e representando aos Secretários de Estado e Chefe de Polícia, nos casos de maior gravidade, que exigirem providencias ou penas excedentes da sua alçada;

VI—distribuir o pessoal pelas secções, conforme as necessidades do serviço;

VII—proceder sobre o material necessário aos serviços a cargo da directoria e repartição, autorizando os fornecimentos, de acordo com as ordens das Secretarias de Estado e do Chefe de Polícia, e o material tipo por estes aprovado, dentro dos diutécumos dos créditos votados, os quais não poderão ser excedidos, salvo anteriormente escrita disto ou em casos de fornecimento global;

VIII—proibir a entrada de pessoas estranhas no recinto das secções sob sua jurisdição;

IX—processar o expediente da sua directoria ou repartição, exigindo o cumprimento de formalidades legais, inclusive pagamento de sellos, impostos, e emolumentos devidos, despachando impreteriormente e omitindo parecer nos processos que tenham de ser resolvidos pelo Secretário de Estado pelo Chefe de Polícia, e deliberando, em carácter definitivo, nos que forem de sua alçada;

X—recusar o recebimento de petições, reclamações, ou quaisquer actos concebidos em termos desrespeitosos ou offensivos a qualquer autoridade ou funcionário do Estado;

XI—correspondentes directamente com quaisquer repartições, funcionários ou autoridades do Estado, sobre objectos de expediente ou com o fim de obter informações e esclarecimentos para instruções de processos cuja solução lhes incumba, salvo se delles constar despacho definitivo dos Secretários de Estado e do Chefe de Polícia;

XII—ministrar as aptidões informações e esclarecimentos requisitados, relativos a negócios de sua competência ou de que devam ter conhecimento no interesse do serviço público;

XIII—recorrer de suas decisões para os Secretários de Estado e Chefe de Polícia, nos casos em que devam ou julguem conveniente fazê-lo;

XIV—prestar aos Secretários de Estado e ao Chefe de Polícia as informações verbais ou escritas que exigirem, levando ao seu conhecimento os factos que possam interessar a administração e representar, consultando-os, sobre tudo quanto for a bem do serviço público;

XV—resolver as duvidas ocorrentes no serviço da repartição, dando aos funcionários, instruções, normas e modelos para os trabalhos de que estiverem encarregados, sujeitando, porém à aprovação dos Secretários de Estado e do Chefe de Polícia as instruções que estableçam regras ou princípios gerais;

XVI—fiscalizar a observância dos contratos celebrados, relativos a qualquer dos ramos de serviço a seu cargo;

XVII—transmitir aos Secretários de Estado e ao Chefe de Polícia a synopsis dos trabalhos da repartição, no prazo e na forma do artigo seguinte, n.º VII e apresentar aos mesmos, até 31 de maio de cada anno, o relatório dos serviços da repartição no anno anterior;

XVIII—ordenar a expedição de certidões e documentos que se acharem nas directorias ou repartições, quando não forem de carácter reservado, caso em que submeterão o pedido ao Secretário ou Chefe de Polícia;

XIX—assignar termo de abertura e encerramento dos livros necessários ao serviço das repartições e rubricá-los, podendo delegar esta função, quando assim o julgarem conveniente;

XX—requisitar os transportes necessários ao serviço público a cargo de sua directoria ou repartição;

XXI—fazer levantau, no mês de dezembro de cada anno, a relação dos imóveis e o inventário dos bens, utensílios, pertencentes ou existentes na repartição, verificando os aacréscimos e faltas pela conferência das livrarias de inventários e tombamento do anno anterior, dando baixa, mediante autorização do Secretário ou Chefe de Polícia, nos imóveis vendidos nos mesmos que se detetarem ou se tornarem impróprios para o serviço.

Parágrafo único—A Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura deverá ser enviada uma cópia do inventário original e das alterações que soffrer.

CAPITULO II

DOS CHEFES DE SECÇÕES

Artigo 104—Compete a cada chefe de secção, além dos deveres gerais definidos neste regulamento:

I—promover e examinar os trabalhos da secção, executando os que lhe pertencem e distribuindo os outros pelos demais empregados para que os executem com pontualidade, mantendo a ordem e regularidade no serviço, cumprindo e fazendo cumprir as ordens de seus superiores, fiscalizando os cumprimentos para ajuizar da observância dos prazos no andamento dos papéis;

II—imprimir em cada papel a informar o carimbado da repartição com a indicação do responsável a quem foi distribuído e a data da distribuição;

III—propor aos seus superiores as medidas que julgar necessárias para o melhor andamento dos negócios da secção, sempre que a urgência ou eficácia dos trabalhos o exigir, e representar contra os funcionários que não cumprirem os seus deveres;

IV—informar, por escrito, datado e assinado, a respeito dos negócios incumbidos à secção, de modo que a informação compreenda:

- a)—a indicação do assumpto de que se trate;
- b)—o extrato dos papéis;
- c)—a exposição exacta das suas opiniões;
- d)—a referência das disposições de lei e regulamentos, ap-

licáveis ao caso e do esforço da repartição, devendo juntar os elementos que foram convenientes para sua decisão;

e)—o opinião do informante.

V—encarregar os escrutatórios:

a)—de prestar por escrito informações sobre as questões relativas a serviços especiais de que estejam incumbidos;

b)—de redigir os actos a cargo da secção, indicando as mesmas administrativas e fazendo a competente roteiro antes de os submeter à autoridade superior.

VI—conferir e assignar certidões extraídas dos livros e papéis existentes na secção, as quais serão subscripções pelas funções que as passarem.

VII—apresentar ao chefe da repartição, no primeiro dia útil da semana, nota dos papéis que dependem de exame, preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

VIII—authenticar as cópias extraídas dos livros e dos papéis da secção, depois de conferidas por funcionário outro que não aquele que as tiver feito;

IX—ter em dia o registo da secção e a classificação das minutas dos decretos, portarias e ofícios;

X—reinserir para o arquivo da repartição, no fim de cada semestre, pelo menos, os papéis prejudicados ou findos, devidamente relacionados, depois de fixar as necessárias notas;

XI—fornecer até 15 de maio de cada anno, ou quando forem feitos os primeiros, os dados sobre os ramos de serviço da secção necessários à organização do relatório dos directores ou dos chefes de repartição;

XII—prestar aos chefes das outras secções informações e esclarecimentos de que necessitem, auxiliando-se mutuamente no desempenho das suas obrigações;

XIII—organizar um resumo cronológico da legislação concernente à secção, dividido por matérias, com índice alfabético bem assim sinopses e índices cronológicos e alfabéticos, também dividido por matérias, das decisões do Governo, que estabelecem principios ou precedentes;

XIV—exigir de qualquer funcionário da secção, que execute na repartição, ou em casa, e fora das horas do expediente ordinário, os trabalhos que, por culpa sua, estiverem atrasados ou em excesso, e urgentes, levando, no caso de recusa, o facto ao conhecimento da autoridade superior, para que esta providencie como for de direto.

CAPITULO III

DOS ESCRUTÓRIOS

Artigo 105—Aos escrutatórios compete:

I—dar prompta execução aos serviços que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes de secções ou por quem estas fizerem;

II—manter em perfeita ordem os trabalhos e a escrivatura a seu cargo;

III—examinar mensalmente os processos que lhes forem distribuídos e informar por escrito tudo que sobre tais processos lhes ocorrer, tendo em vista os respectivos documentos e os dispositivos das leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço em vigor;

IV—desempenhar as comissões para que forem designadas;

V—guardar resvés sobre o assumpto de que tiverem conhecimento em razão do cargo, ainda que não seja reservado;

VI—ajudar a outros funcionários da secção, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para perfeita execução dos serviços;

VII—comunicar impedimento, falta ou ausência.

CAPITULO IV

DOS PORTEIROS, CONTINUOS E SERVENTES

Artigo 106—Os porteiros das Secretarias de Estado e da Chefatura de Polícia serão subordinados ao oficial do Gabinete, cabendo ao porteiro dirigir os serviços dos continuos e serventes.

Aos porteiros das Secretarias de Estado e da Chefatura de Polícia, bem como aca das repartições que não funcionarem no edifício daquelas, incumbem:

I—abrir e fechar a repartição;

II—velar pela segurança e assisto da casa, ficando responsável pelo estrago, mutilação, extravio ou subtração de móveis, utensílios, livros e papéis da repartição;

III—manter a ordem fôr das repartições, recorrendo ao oficial de gabinete respectivo, sempre que se tornar necessária alguma providencia especial;

IV—transmitir ao seu destino a correspondência recebida, bem como os requerimentos, desde que se achem invenidos ou de utilidade legal;

V—fechar e expedir a correspondência que lhes for destinada, depois de convenientemente registrada em livro próprio;

VI—representar ao oficial de gabinete contra qualquer omisso, irregularidade ou falta cometida por funcionários da portaria;

VII—fiscalizar os trabalhos do pessoal da portaria, propondo as medidas que julgarem convenientes ao bom andamento do serviço e a dignidade dos que não servem bem.

Artigo 108—Os porteiros exercerão cumulativamente as funções definidas no artigo anterior e as de que tratarem os regulamentos especiais das repartições em que servirem.

Artigo 109—Compete aos continuos:

I—caudar o sello da repartição e da conservação das mesmas e utensílios;

II—prover as mesmas com objectos necessários ao expediente, atendendo, com proxima, os desejos dos empregados, cumprindo as exigências que os mesmos revestem em virtude do serviço;

Indice do Regulamento da Administração Pública do Estado

Vida Social

III—auxiliar, quando preciso, ao portefeu;

IV—entregar a correspondência externa da repartição, com presteza e segurança.

Artigo 110—As serventes competem:

I—trabalhar até uma hora antes do inicio do expediente; a Empesa paga de todas as dependências da repartição;

II—auxiliar os porteiros e continuos no serviço interno, conforme as ordens recebidas dos primeiros.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 111—Haverá em cada Secretaria de Estado e na Chefatura de Polícia, em lugar de fácil acesso ao público, o protocolo de registro da entrada e destino dos papéis, que devam ser por elas processados, de modo a permitir que se encontre, em qualquer tempo, indicação segura sobre o estado e andamento daquela.

§ 1—Em cada directoria ou repartição subordinada às Secretarias de Estado e Chefatura de Polícia, haverá igualmente protocolos em que sejam mencionadas as práticas ocorridas e a marcha de cada papel.

§ 2—Quando houver conveniência e assim resolver o Secretário, poderá ser confiado a uma das directorias o protocolo das Secretarias de Estado.

Artigo 112—Os papéis deverão ser processados, em forma de autos forenses, de modo que os documentos, informações e processos sejam reunidos por ordem cronológica ou pela conexão das matérias, evitando-se as informações à margem e os espaços e linhas em branco, bem como a disposição tumultuária dos documentos.

Artigo 113—Nos casos de suspensão de emprego, o titular responde, se já tiver seus direitos assegurados pelo art. 7º, da Constituição Estadual, será declarado addido, continuando a receber os vencimentos e gratificações adicionais que lhe compõem no exercício efectivo do cargo suprimido.

Parágrafo único—O funcionário addido não poderá, sob pena de demissão, excusar-se no desempenho do serviço que lhe for designado pelo Governo, nem deixar de exercer o cargo para o qual for aprovado, desde que haja equivalência de vencimentos.

Artigo 114—Os títulos da dívida pública do Estado, apólices e bônus, serão assignados, a partir a vigência deste regulamento, unicamente pelo Secretário da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, pelo director e pelo thesoureiro do Tesouro do Estado.

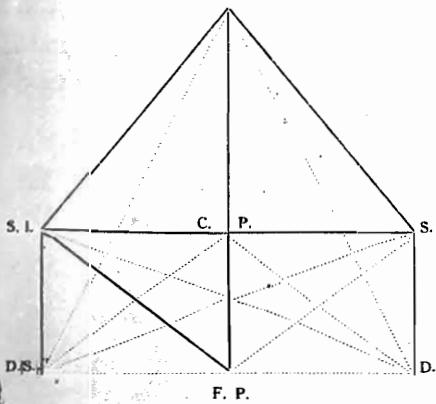
Palácio da Presidência, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1929.

Cid Campos

Arthur Ferreira da Costa

GRAPHICO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 9º

P.



P.—Presidente
S. I.—Secretaria do Interior
S. F.—Secretaria da Fazenda
C. P.—Chefatura de Polícia
D. S.—Directoria de Serviço
F. P.—Força Pública

CARIMBO A QUE SE REFERE O § 1. DO ARTIGO 4º

REPARTIÇÃO	
ENTRADA	/.....19.....
SAÍDA	/.....19.....
RESPONSAVEL	

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO

ARTIGOS

CAPITULO I—Das Secretarias de Estado e da Chefatura de Polícia 1, 2, 3 e 4

CAPITULO II—Das Secretarias de Estado e do Chefe de Polícia 5, 6, 7, 8 e 9

CAPITULO III—Da casa civil e da casa militar da Presidencia 10, 11 e 12

CAPITULO IV—Do Palácio da Presidencia 13

CAPITULO V—Dos Gabinetes dos Secretários 14, 15 e 16

CAPITULO VI—Do Gabinete do Chefe de Polícia 17 e 18

TITULO II

DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

CAPITULO I—Da nomeação, promoção, remoção, suspensão e demissão dos funcionários públicos 23, 24, 25, 26, 27 e 28

CAPITULO II—Dos concursos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36

CAPITULO III—Da posse e do exercício 37, 38, 39, 40 e 41

CAPITULO IV—Dos deveres dos funcionários 42

CAPITULO V—Da ordem e do tempo de serviço 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, e 50

CAPITULO VI—Das licenças 51, 52, 53, 54, 55, 56,

CAPITULO VII—Das férias 60, 61, 62 e 63

CAPITULO VIII—Das substituições 64 e 65

CAPITULO IX—Dos vencimentos 66, 67, 68, 69, 70,

71, 72, 73, 74, 75, e 76

CAPITULO X—Das gratificações extraordinárias e das diárias 77, 78, 79 e 80

CAPITULO XI—Das gratificações adicionais 81 e 82

CAPITULO XII—Das penas disciplinares 83, 84, 85, 86, 87, 88,

89, 90, 91, e 92

CAPITULO XIII—Das aposentadorias 93, 94, 95, 96, 97,

98, 99, 100, 101 e 102

TITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

CAPITULO I—Das directores e chefes de repartição 103

CAPITULO II—Das chefes de secções 104

CAPITULO III—Das escrivaniás 105

CAPITULO IV—Dos porteiros, continuos e serventes 106, 107, 108, 109 e 110

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

111, 112, 113 e 114

ANNIVERSARIOS

Aniversariou-se, hoje, o senhorita professora normalista Irineu Nicodélio, conterrânea do sacerdote decano do Grupo Escuder Lauro Müller.

Passa, hoje, o aniversario natalício do sr. Eduardo dos Santos, professor de Física na Escola Moderna.

Fazem aniversário, hoje, o ex-sra. e ex-sra. d. Rose P. Grillo, esposa do sr. José M. Grillo.

O sr. Jaime Carreiro:

O sr. Alfredo da Silveira Dias.

MISSA FUNEBRE

Mandada celebração para um cunhado da Lídia do Souza, que faleceu, na noite de ontem, nas imediações da igreja de São S. de Paris, uma missa em honra da alma de Edimilia Barbosa Nogueira Mello.

Entrevista de Dr. Fortunato Bulcão

São Paulo, 29 (A. A.)

Entrevistado o ex-Porteiro Balca, detentor da concessão General Reduction Company para a fabricação de ferro pelo processo Smith disse ontem breve ter instalado no Rio a primeira fábrica com a capacidade de 250 toneladas diárias, já contando com 2000 centavos de capital.

Liga Operaria Beneficente de Florianópolis

De ordem da diretoria, reunião, realizada a todos os operários, famílias e amigos, no dia 29 passado, no dia 1º de maio, às 10 horas, compreenderá os rito social da Lige, onde se fará um homenagem a São S. da Lige Operaria em Florianópolis, 29 de Abril de 1930.

O Sr. José Joaquim dos Santos

CRISMA NA CATEDRAL

Comunico que, no proximo domingo, às 4 horas da tarde, será administrado o Sacramento da Crisma na Catedral Metropolitana.

Os bilhetes podem ser procurados, desde já, no consistorio da Catedral, à hora do expediente.

Recomenda-se o esperar por parte dos que se apresentarem, a máxima ordem, modestia cristã e absoluto silêncio.

O que tiverem mais de 8 anos de idade, deverão comparecer previamente.

P. Nicolau Gesing
Cura da Catedral

Marconi iniciou novas experiências

Roma, 29 (A. A.)

Marconi iniciou a bordo do híate «Elettra», ancorado no Rio Fiumicino, novas e importantes experiências de rádio.

Desembargador Heráclito Cavalcanti

Rio 29 (A. A.)

Chegou o desembargador Heráclito Cavalcanti, chefe da Celição Parahybana.



O ROYAL
BAKING
POWDER
(Fermento em pó Royal)
Poderá realizar
milagres em sua casa

Nas histórias de cunhados falam os modernos. O Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) é um dos mais leves fermentos da época moderna. Ele só precisa preparar com elle mesmo da massa da massa e facil digestão, de textura leve e uniforme, sem lhe ser preciso bater-a, ou tocar da massa, que lhe vale a pena expor ao ar.

Biscoitos envolvidos—biscoitos envolvidos—deliciosos, maravilhosos deliciosos do forno, preparados com o Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) que lhes apresenta uma aparência apetitosa, com sabor delicioso, com cor linda, com aroma lindo. O Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) torna fácil e simples o preparo das massas.

V. S. pode vender todas as suas referências. Biscoitos manteigados—biscoitos manteigados—deliciosos, maravilhosos deliciosos do forno, preparados com o Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) que lhes apresenta uma aparência apetitosa, com sabor delicioso, com cor linda, com aroma lindo. O Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) torna fácil e simples o preparo das massas.



Theo. G. Vidal
Caixa N.º 132
Curitiba,
Paraná

Correio aéreo com despacho
do Banco Central do Brasil

Corsini & Irmão

CONSTRUCTORES

Projectos e orçamentos

Construções civis e hidráulicas

Escriptorio - Ponte Hercílio Luz
(lado do Continente)

Caixa Postal 97

End. Telegraphico - Corsini

Florianópolis

EDITAL

De ordem do sr. Director deste Tesouro, feio Público a quem interessar pessa, que, por determinação da mesma autoridade, foi reuniada à Caixa 18 depósitos desta Repartição, a quantia de vinte e oito cento e trinta e quatro mil e sessenta e cinco réis... (28.134\$065) e se encontra à disposição dos respectivos credores, oriunda de dívidas do Estado referentes ao exercício de 1929, assim descremadas:

CREDORES	Importâncias
1 Angelo Turtato	510\$000
2 Director do Jornal Rionegrense	40\$000
3 Domusone Largara	90\$000
4 Empreza Joinvilleise	1498\$100
5 Estrada de Ferro Santa Catharina	566\$505
6 Ernesto Diem	60\$000
7 Fabio Bastos Silveira	358\$000
8 Fausto Freitas	90\$000
9 Godofredo Marques	50\$000
10 Hermínio Meneses Filho	260\$000
11 Joaquim Simões	5,000\$500
12 Jeto P. Gomes Sobrinho	54\$300
13 Juiz de Direito de Passo Bormao (FORUM)	320\$000
14 José de Souza Lima	5,850\$000
15 Otto Ravach	2,000\$000
16 Orlando Silva	1:169\$000
17 Malburg & Cia.	500\$000
18 Prefeitura Municipal de Ourinho Verde	360\$000
19 Prefeitura Municipal de Urussanga	300\$000
20 Seime & Cia.	300\$000
21 Veridiana Flores de Souza	300\$000
DEPENDENDO DA APRESENTAÇÃO DE ESCRIPTURAS	
22 Francisca Julia Peres	400\$000
23 José Anthero	450\$000
24 Leandro Brax da Silva	150\$000
25 Francisco Sodré da Rocha	400\$000
26 Estevão Heller	200\$000
27 Olinda Machado	250\$000
28 Maria José da Silveira	150\$000
29 Francisco Telesio Peres	150\$000
30 Lydia Maria Lacerda	300\$000
	20,134\$065

Tesouro do Estado em Florianópolis, 23 de abril de 1930

Newton da Luz Macuco
Escriptorário Encarregado de Expediente

Tesouro do Estado

Jurado do Contencioso

De ordem do sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado levo ao conhecimento dos Srs. Manoel Gabriel da Paixão, Columbano Cozzi, Francisco Almeida, Francisco da Silva Braga, Dr. Flávio Ladeira, Arlindo Santiago Teixeira, Dr. Manoel da Cunha, Dr. Manoel da Silveira, Pedro Francisco da Silva, Olympio Gonçalves, Tomás Antônio Lobo, Arlindo Ferreira, Eduardo Toklieta, Geraldo Matheus da Silva, José Schall, Dr. José Tadeu, Dr. Maria L. da Almeida, Lourenço de Souza, José Ribeiro, Manoel Bernardo das Santas, Francisco P. Gondim, Dr. Ordóñez Freitas, João Manoel Pimenta, Manoel D. de Andrade, Dr. César Pacheco, José Mafra, Manoel Jardim de Souza, etc.

Chesoure do Estado

Secção do Contencioso

De ordem do sr. dr. Procurador Fiscal da Fazenda Estadual levo ao conhecimento dos srs. Constantino Iconomus Agapito, Manoel Clemente de Souza, Saynowick & Cia., Leon Spivack, Tertuliano Raulino, Máximo Eulálio da Costa, d. Dinorah Silveira do Nascimento, Contribuição Escolar, Caixa Auxiliar da Ponte Hercílio Luz, Rafael de la Torre e d. Valéria Cardoso, que o prazo para cobrança amigável dos impostos de Indústrias e Profissões, 2º semestre de 1929, e movimento comercial 1º a 4º trimestre do exercício de 1929, terminará a 5 de Junho p. futuro.

Após esse prazo será iniciada a cobrança executiva pela Promotoria Pública da Comarca.

Os contribuintes acima referidos já foram avisados por cartas declarado o correio não os ter encontrado.

Secção do Contencioso do Tesouro do Estado, 22 de Abril de 1930.

Carlos de J. Camisão

4: Escriptorário encarregado da Secção

A-

Alfaiataria Mechado

A Praça 15 de Novembro

Já recebeu o mostruário do seu bellissimo sortimento de camisas da importante casa

A. Gagnier & Cia. de Londres.

Este moderníssimo estoamento para ternos, sobretudos e calças listadas já vem em viagem, podendo ser encomendado desde já fáceis sucessos.

Contra a tosse da gripe

- uso -

BRONCHITINA

Credito Mutuo Predial

R\$ 4.710\$000

Premio pago em RIO TAVARES, as prestatistas Maria e Antonia Nascimento.

Outra premiada!



Maria das Dores Andrade, residente em FLORIANOPOLIS, premiada em R\$ 4.700\$000

Dia 5 de Maio!

1 Premio de 4.720\$000

10 Premios de 30\$000

10 Premios de 10\$000

Muitas isenções!

Habilitem-se! Inscrevam-se!

Prestem atenção

A "Credito" vêm pagando em todos os sorteios todos os seus premios!

Investiguem se as outras empresas fazem o mesmo!

Tudo por 1000!

EMPREZA

GRAPHICA

BLUMENAU STA.CATHARINA

ROTULOS - IMPRESSOS FINOS - PAPEL PARA CARTASLI - THOGRAPHADO - CARTAZES E CATALOGOS PARA RECLAME - LIVROS COMMERCIAES

Preços modicos

Peçam orçamentos ao nesse representante em Florianópolis

C. Gonzaga

Rua João Pinto 19

Phone 487

Os chapéos Cury



Vede e use os elegantes chapéos Cury. A única recebedora e vendedora deste afamado artigo, nesta capital, é a

CHAPELARIA XAVIER

a rua Tiradentes — Florianópolis

Preços reduzidos

RIDEL

Acha-se exposto à venda, nesta praça, nas melhores draparias, pharmanáuticas e armazéns, o maior des- troedor de parasitas, baratas, pulgas, formigas e todos os demais insetos.

Esta marca **Ridol**, a mais acreditada como insuportável inseticida.

PERFUME suave — Não 21.

(26-13)

Licoes
de piano

Moça habilitada leciona piano, teoria pelo metodo do Instituto do Rio, dando 2 lições por semana.

Preços modicos.

Tratar à rua José Veiga,

(26-13)

Nyrba do Brasil-S.A.

Companhia de transporte aéreos

Linhos regulares duas vezes por semana

Rccommodações luxuosas

PASSAGEM DE AVIÕES

Do Sul para o Norte

Quinta-feira às 10 horas

Do Norte para o Sul

Quinta-feira às 13 horas

FECHAMENTO DE MALAS

PARA O SUL — cartas simples — Quinta-feira às 10 horas

cartas registradas — Quinta-feira às 8 horas

PARA O NORTE — cartas simples — quinta-feira às 8 horas

cartas registradas — Quarta-feira às 18 horas

Recebem passageiros e correspondencias

Para melhores informações com os MÉNDES

Syriaco T. Atherino & Irmão

RUA CONS. MATRA 29

Endereço tel.-ATHENING-GUARAPUAVA 102

TELEPHONE N° 26 - FLORIANÓPOLIS

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Agencia de Florianópolis

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 15—
SOBRADO

Passageiros de excursão a Buenos Aires

Rio de Janeiro-Buenos Aires-Rio de Janeiro
Rs. 500\$000 — compreendida a hospedagem no proprio paquete durante a permanecia nos diversos portos de escala, inclusive

4 DIAS E 5 NOITES EM BUENOS AIRES

Reserva sem demora vossa passagem em um dos sete confortaveis navios
"Almirante Jaceguay" — "Affonso Penna" — "Santos" — "Baependy" — "Campos Salles" — Duque de Caxias" — "Rodrigues Alves"

SAÍDAS DO RIO DE JANEIRO

"Baependy" — 20 Abril
"Alte. Jaceguay" — 30 Abril

SERVIÇO DIRECTO DE PASSAGEIROS PARA MONTEVIDÉO E BUENOS-AIRES

Faz-se deixar bilhetes para os passageiros bofatinhos, — Fazendo-lhe a que pagarem premiunos de merc. se Empreza Sideral não necessariamente os mesmos

Para as enfermidades das senhoras, use o

Uterogenol

CIVILHYDRO

Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas
Engenheiros e Construtores

Capital realisado - 6.000.000\$000

Sede RIO DE JANEIRO Avenida Rio Branco, 303

Endereço Telegraphico-CIVILHYDRO

Obras em Construção

1—Prolongamento do Caes do Porto de Rio de Janeiro

2—Obras do Porto de Parati

3—DRAGAEM DO CANAL DE ACESSO NORTE AO PORTO DE FLORIANÓPOLIS

4—DRAGAEM E RECTIFICACAO DO RIO CACHOEIRA-DO-INVILLE

5—Dragagem do Porto de Niteroy

6—Carrilho de concreto armado no Arsenal de Marinha — Rio

7—Porto de abastecimento para o porto de Itajaí na Ilha do Braga Porto — Rio

8—Obras de saneamento das Campos de Santa Cruz — Rio

Obras contractadas

1—Derrocagem de rochas submersas no porto de Ananindeua — Parana

2—Dragagem da parte do Angra dos Reis — Estado do Rio

Escriptorio em Florianópolis

Rua Boa Vista 18

Monte-pio federal

LUIZ FRANCISCO BARRETO DE ALMEIDA, despachante da Recebedoria do Distrito Federal com fiança prestada para garantia de seu cargo, encarregue-se de liquidações de processos de montepio, mobiliário, Aposentadorias, exercícios findos, peculiares do Instituto de Previdência e mais serviços perante os Ministérios da Guerra, Fazenda, Marinha, Justiça, Vilação Agrícola e Instituto de Previdência.

Escriptorio: - Rua Luiz de Camões n°. 14. Suburbio. RIO DE JANEIRO. 25-16

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordens do Sr. Dr. Secretario da Intesa e Justica, sua virtude de oficio dirigiu-me, mesmo Sr. Dr. Secretario, o Juiz de Direito da comarca de Santa Vereda, em ofício sob n.º 12, de 10. de corrente mês, laço publico, por este Director, para esclarecimento das interessadas edital de citação abaixo transcrever:

Copia — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O Doctor Francisco de Almeida Cardoso, Juiz de Direito da comarca de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital coube o prazo de noventa (90) dias venceu, ou desde o conhecimento tiveram, que tendo preceito à arrecadação dos bens do GERMANO ULLRICH, subito almeida, com 61 anos de idade, falecido em meados de outubro, operário telefônico em Valdeus, comarca de Porto União, deste Estado, deixando herdeiros conhecidos e deixando bens constantes de um total de terras, com a área de quatrocentos e vinte (420) metros quadrados, situado no norte do Distrito de Treze Barras, desta Comarca; envia os herdeiros mencionados do dito falecido 6 varas habilitadas no prazo de noventa (90) dias e quererem o que for a bem de seus direitos. É que para obter a certeza do conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente edital que será velado no lugar do costume e publicado na forma de lei. Dado e promulgado nesta cidade de Ouro Verde, no primeiro de Abril de mil novecentos e trinta e três. (A) Francisco de Almeida Cardoso. Esta conforme com o original, do qual deu fé. — Dito supõe — (A). Sernando Ribeiro de Siqueira — CERTIDÃO. — Certifico e dou fé, havendo situado o original do presente na Portaria da Prefeitura Municipal, logo no costume. Ouro Verde, 10. de Abril de 1930. (A) Sernando Ribeiro de Siqueira —

Directorio de Interior e Justiça em Florianópolis, 23 de Abril de 1930.

José Rodrigues Fernandes
Directorio interior

Genorrhéa. Estreitamentos e suas complicações

No homem e na mulher

Curva radical per processo moderno, seguro e rápido

DR. BATATIUSO SANTOS
ESPECIALISTA

Rua João Pinho n.º 7
Das 10 às 12 e 14 às 16

LANCE HOJE

um golpe de vista para os juros que lhe oferece em

Correntes Limitadas 6%
Aviso Previo 8%

Prazo Fixo 10%

o Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina

Rua Trajano n.º 4 — B
FLORIANÓPOLIS

Dê-nos amanhã

o prazer de sua visita e teremos a maior satisfação em abrir uma Conta Corrente Limitada e juro de 6% ao ano.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARÍTIMO PORTO DE FLORIANÓPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

O paquete ITAPIAVA sairá a 1 de maio para:

Itajahy, Paranaguá,
Antônio, Iguaçu,
Cananéia, Santos,
São Sebastião, Vila Bela,
Caraguatatuba, Ubatuba,
Rio de Janeiro.

FRETE DE CARGUEIRO

O paquete ITAQUATIA sairá a 1 de Maio para:

Paranaguá
Antônio
Santos
Rio de Janeiro
Victoria
Bahia
Maceió
Recife e Cabedelo.

Para o Sul

O paquete ITABERA sairá a 30 de maio para:

Rio Grande
Pelotas e
Porto Alegre

O paquete ITAPIAVA sairá a 0 de junho para IMBITUBA

Recebe passageiros e cargas
FRETE DE CARGUEIRO

AVISO:

Recebe-se carga e recomendadas até a véspera da saída dos paquetes.

Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacina.

Para os paquetes que são obrigados a fundear em Ratones, a Companhia fornece gratuitamente a conduta para os seus passageiros, sendo expressamente proibido, os mesmos levarem consigo bagagem de porto, a qual deverá ser entregue nas Antunes da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações consultar o Agente.

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RÁPIDO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS COM OS PAQUETES

"CARL HOEPCKE", "ANNA" e "MAX"

SAÍDAS MENSAS DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANÓPOLIS

Linha IPOLIS—RIO DE JANEIRO	Linha IPOLIS—PARANÁ-GUARUJA	Linha FLORIANÓPOLIS-LAGUNA
escalando por Itajahy, São Francisco e Santos.	escalando por Itajahy e São Francisco.	
Paquete "Carl Hoepcke" dia 1	Paquete "Max" dias 6 e 20	Paquete "Max" dias 2, 12, 17 e 27
Paquete "Anna" dia 8	Saídas às 22 horas.	Saídas às 21 horas
Paquete "Carl Hoepcke" dia 16		
Paquete "Anna" dia 23		
Saídas às 7 horas da manhã		

AVISO: Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche.

ESTA MARIA.

PASSAGENS: Em vista da grande procura de acomodações em nossos vapores, científicos e os interessados que só assumem compromisso com os companheiros reservados, até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

EMBARQUE: Para facilitade do serviço só daremos ordens de embarque até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

Para passageiros, breves, ordens de embarque e demais informações, com os proprietários.

CARLOS HOEPCKE S. A.

Clinica de
Senhoras e Partos

DR. RAYMUNDO SANTOS
ESPECIALISTA

TAMBÉM FORNECE OPERAÇÕES DE INFLAMAÇÕES UTERINAS, HEMORRAGIAS, CISTOMIOSIS, ABSCESSOS, ETC. ETC.

Preço: Todo Dia, R\$ 1.
Das 10 às 12 e das 16 às 18

DR. FULVIO ADUCCI
AVOCADO

Rua João Pinto, 7 (sala 10)

DR. JOAQUIM MOURA
AVOCADO

Rua João Pinto, n.º 7.

(Alto da Praça Santa Catarina)



E' a lampada ideal para todos os fins de iluminação.

GENERAL ELECTRIC

Agente nessa capital: CASA MORILLMAN S.A.

MARMORIZADA GOMES

—de—
MARIA DOMINGUES
LEITE GOMES

NESTA CASA EXPOUTA-SE TODO O QUAL-
QUER TRABALEO EM
MARMORE

Marmelos, Lapidados, Ornatos,

Anjos, etc.

Também puxal para e corvi-
ço de ornatos.

Abra-se qualquer tipo
de loja.

O marmore empregado é
legítimo da Carrara (Itália) e
melhor.

Residência e oficinas,

rua Conselheiro Mafra n.
150.

S. Catharina—Florianó-
polis—Brasil.

Loteria do Estado

DE
Santa Catharina

Distribue 75% em prêmios

24 DE ABRIL DE 1930 · ÀS 16 HORAS
481 Extracção Piano AH

O prêmio maior se deduzir 5% para pagos
mento dos números anterior e posterior

16 Milhares — 1.860 Prêmios

14.000 bilhetes a 27.800 Reais 578.000
menos 25 por cento 94.500

75 por cento em prêmios 283.500

PRÊMIOS

1º premio R\$ 100.000

2º premio R\$ 10.000

3º premio R\$ 5.000

4º premio R\$ 4.000

5º premio R\$ 3.000

20º premio R\$ 500

50º premio R\$ 200

100º premio R\$ 50

700º prem. 2. U. A. dos 5 primeiros R\$ 500

prêmios e 50º R\$ 55.000

1870º premio no total de R\$ 288.500

Os prêmios prescrevem seis meses da data da extração
OS BILHETES SÃO DIVIDIDOS EM DECIMOS

Os concessionários: Angelo & La Porta Gia.

Administração — Praça 15 de Novembro

Florianópolis

Depois da gripe,

fortaleça-se com

Myogenol

Nota 8 conversa fluida, 8 e res-
piratória, a Empressa São Bernardo
na Beira Mar, sobre 20/500 de
unidade e preço de fábrica.
R\$ 000/00

CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

RUA FELIPE SCHIMDT, 27

Incentiva-se neste Rio, útil quando constituindo club de sor-
teios.

E ter assistência médica gratuita:

Fundo de Resembolos garantido;

E diversos prêmios semanais por \$500 Reis.

Nota R\$ 15.000 uma caderneta com 3 vales pago

INCREVEI-VOS! HABILITAE-VOS!

Código Judiciário do Estado

Acha-se à venda na gerência deste diário e as
Livrarias Modernas e Entre, o Código Judiciário do
Estado.

O preço de cada exemplar é de 100.000.

Empreza Cinematographica e Theatral



A. Mátios Azeredo

CINE VARIEDADES - Hoje - quinta-feira, 30 de Abril de 1930 - Hoje

Uma unica sessão - Às 8 horas em ponto - PREÇOS - Friza 10\$000 - Platéa 2\$000 - Geral \$300

FOX JORNAL - Últimas novidades em toda parte do mundo.

Assistir o filme de hoje é ter a certeza que vai ver o melhor filme da semana... Assim garante a fábrica **RADIO PICTURES**

Feita para a amargura

DRAMA SENTIMENTAL DE ENREDO BELLISSIMO QUE TORNA ATÉ AS LAGRIMAS.

A interprete principal é LEATRICE JOY e... basta.

7 duplas partes 7

BREVES! os grandes films BREVE!

Maitre D'otel, com LEWIS STONE - **NOBREZA**, com LON CHANEY **PIRATA AMORROZO**, com JOHN GILBERT, **TRÁPOLIS**, o grande filme da UFA **PORQUE CHORAS PALHAÇO**, com KOESTER HELM.

Ama-me e o mundo será meu - Com: **Norman Kerry e Mary Philbin**

O ROMANCE DE UM HOMEM QUE TEMIA DECLARAR-SE A MULHER AMADA, A QUAL REVOLTA-SE CONTRA A SUA TIMIDEZ... TAL É...

Amor Cubano

Uma sublime e commovedora pellicula cuja ação decorre na aristocracia **BIARRITZ** entre os esplendores das "Toiletes" - os ritmos dolentes dos tangos evocativos, aos delicados aromas de lindas rosas, e ao balsamo romântico da luz poética e prateada da sua sonhadora...

Dolores Del Rio

No esplendor de sua graça e beleza, desempenha magistralmente o principal papel deste inovador filme da **FOX**, apresentando-nos uma linda coleção de **TOILETTES** luxuosas. **DOLORES DEL RIO** - aparece-nos em todo o esplendor da sua exótica e fascinante beleza, amando e sofrendo como a linda **DOLORES** sabe amar e sofrer...

Um drama de paixões, intrigas e Romance

da produção **TITAN** da Fox Film

com:

DON ALVARADO E BEN BARD

Amanhã - Sessão Elegante - Amanhã

Sábado e domingo na segunda sessão

O GRUPO DOS XX DE ITAJAHY

APRESENTA A BELLÍSSIMA REVISTA EM 3 ACTOS

DAS DUAS, UMA...

Original de ANTONIO NORONHA e G. TORRENS, Música de maestro JOÃO CRAXA.

28 numero de musica, guarda-roupa luxuoso e lindos scenários.

Successo!...

Domingo às 7 horas em ponto

PRIMEIRA EXIBIÇÃO DO FORMIDAVEL E LUXUOSO DRAMA DA FIRST NATIONAL

Magias da dansa

FILM DISTRIBUIDO PELA METRO GOLDWYN MAYER

com:

BEN LYON e PAULINE STARKE